

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
01 OUT. 2020
CÂMARA MUNICIPAL DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° 970
18 SET. 2020
Horário: 8:45
Assinatura
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 034 /2020

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis 12	
Votos Contrários -	
Abstências -	
Em Sessão Ordinária	
Realizado aos 01/10/2020	
Em Unânia	

Cria, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o programa permanente de capacitação tecnológica do professor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º O Programa Permanente de Capacitação Tecnológica do Professor tem por finalidade o desenvolvimento de novas competências dos professores da rede municipal de educação com o uso das novas tecnologias para elaborar, desenvolver e avaliar práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento do aluno diante dos conhecimentos e usos tecnológicos.

Art. 2º A capacitação dos professores abordará os seguintes temas:

- I – novas tecnologias e suas aplicações;
- II – uso dos recursos tecnológicos como forma de melhorar os processos de ensino e de aprendizagem dos alunos;
- III – pesquisa e a construção de conteúdo – o uso do computador como incentivo à busca de conhecimentos;
- IV – construção de ambiente inovador e de qualidade e a inserção das tecnologias digitais nos processos educativos;
- V- incentivo ao diálogo e ao pensamento crítico;
- VI – superação dos desafios educacionais contemporâneos;
- VII – o uso da tecnologia na sala de aula.



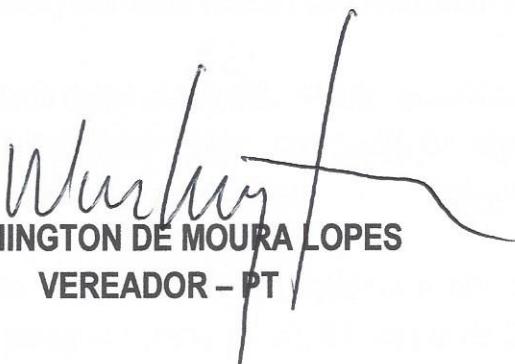
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 3º A participação do corpo docente no Programa Permanente de Capacitação Tecnológica do Professor é facultativa.

Parágrafo único. Os professores que optarem pela participação do programa terão prioridade na disponibilização de equipamentos como computadores portáteis e tablets.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB definirá os critérios e cronogramas para a implantação do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

JUSTIFICATIVA

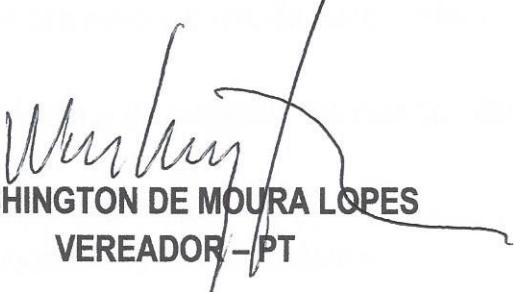
A atual geração de alunos já nasceu conectada e o uso das novas tecnologias na educação como forma de evitar que a escola como conhecemos se torne obsoleta já era uma forte tendência a ser observada. A epidemia do novo coronavírus demonstrou essa necessidade e obrigou, de forma repentina e irremediável, a realização de atividades à distância.

O uso das novas tecnologias não se resume à manipulação de equipamentos, mas, também a novas formas de aprender e ensinar, o desenvolvimento de novas competências e uma nova forma de desempenhar o trabalho pedagógico. Para tanto, é imperiosa a formação e capacitação continuada do professor para atuar nesse novo ambiente que se desenha e que está sempre em franca evolução.

A adesão à essa nova realidade esbarra nas dificuldades encontradas para a aquisição de equipamentos e na resistência em abandonar, por parte de alguns profissionais, a formação tradicional e de vislumbrar a importância da tecnologia no processo de aprendizagem.

A formação e a capacitação continuada do profissional é um dos fundamentos da formação do professor previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Com esse propósito, submeto a Vossas Excelências a presente proposição de relevância indiscutível para o contexto social da comunidade escolar e, mais incisivamente, pela importância da tecnologia para o desenvolvimento social e cultural dos alunos.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT